

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE:

PL 446/2011

Trata-se de PL que "*Dispõe sobre a transformação do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais em cargo de Servente, extingue cargos e altera a súmula de atribuições do cargo de Servente e dá outras providências*", de autoria da Mesa Diretora.

Acerca da competência para dispor acerca da matéria, assim dispõe a Lei Orgânica do Município de Sorocaba:

"Art. 22. À Mesa, dentre outras atribuições, compete:

I – tomar todas as medidas necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos;

II – propor projetos que criem ou extingam cargos nos serviços da Câmara e fixem os respectivos vencimentos;

(...)

Art. 34. Compete à Câmara Municipal, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

(...)

VII – dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções de seus serviços e fixa a respectiva remuneração;

(...)"

Por oportuno, salientamos que conquanto a doutrina afirme que o meio correto para criação, transformação ou extinção de cargos do Poder Legislativo seja a Resolução¹, entendemos correta a edição de Lei no presente caso, uma vez que os cargos transformados e extintos foram criados por Lei.

Sob o aspecto legal nada a opor.

É o parecer, s.m.j..

Sorocaba, 15 de setembro de 2011.

Almir Ismael Barbosa
Assessor Jurídico

De acordo:

Marcia Pegorelli Antunes
Secretaria Jurídica

¹ Dentre eles, o saudoso Hely Lopes Meirelles, Direito Administrativo Brasileiro, 30ª Edição, p. 407